



RESOLUÇÃO Nº 874/2011-COMAG

**DISPONIBILIZADO NO DJE EM 05-04-10
CONSIDERADO PUBLICADO EM 06-04-10**

**CRIA A CENTRAL DE
CONCILIAÇÃO E A CENTRAL DE
MEDIAÇÃO NA COMARCA DE
SANTA MARIA, ESTABELECENDO
PROCEDIMENTOS E ROTINAS.**

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO TOMADA POR ESTE ÓRGÃO NA SESSÃO DE 29-03-11 (PROC. THEMIS Nº 101002862-1),

ART. 1º ESTA RESOLUÇÃO CRIA A CENTRAL JUDICIAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E AS ROTINAS A SEREM EMPREGADOS NO RESPECTIVO FUNCIONAMENTO.

ART. 2º A CENTRAL FUNCIONARÁ NA COMARCA DE SANTA MARIA, SENDO AS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA ESTRUTURA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, OU OUTRO JULGADO CONVENIENTE, EM HORÁRIO OCIOSO. A COORDENAÇÃO SERÁ EXERCIDA POR MAGISTRADO INDICADO PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

ART. 3º A CONCILIAÇÃO TERÁ APLICAÇÃO:

I - NAS QUESTÕES DO SUPERENDIVIDAMENTO, PRÁTICA INSTITUCIONALIZADA NO ART. 1.040-A DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA JUDICIAL E OUTRAS SITUAÇÕES QUE VIABILIZEM TRATAMENTO ANÁLOGO, TAIS COMO QUESTÕES ENVOLVENDO CONDOMÍNIOS, CONSUMIDORES, NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS, QUANDO A PARTE OPTE PELA CONCILIAÇÃO PARAPROCESSUAL;

II - EM PROJETOS ESPECIAIS DE CONCILIAÇÃO, MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE COM AS UNIDADES JURISDICIONAIS, BEM ASSIM EM AÇÕES QUE ENVOLVAM GRANDES LITIGANTES OU AÇÕES DE MASSA, ONDE QUALQUER DAS PARTES TENHA



MANIFESTADO PROPÓSITO OBJETIVO DE
REALIZAÇÃO DE ACORDO;

III – QUANDO O MAGISTRADO QUE PRESIDE O PROCESSO ENVOLVENDO MATÉRIA CÍVEL OU DE FAMÍLIA ENTENDA PERTINENTE A ADOÇÃO DESSA PRÁTICA.

§ 1º O PROCEDIMENTO PARA O INCISO I COMPREENDERÁ O ATENDIMENTO, ATRAVÉS DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PADRÃO E IMEDIATO AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA COLETIVA DE RENEGOCIAÇÃO COM OS CREDORES IDENTIFICADOS. A COMUNICAÇÃO SERÁ FEITA POR MEIO DE CARTA-CONVITE, PREFERENCIALMENTE POR VIA ELETRÔNICA. HOMOLOGADO O ACORDO, SERÁ DISTRIBUÍDO A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA REGISTRO E ARQUIVAMENTO.

§ 2º NO CASO DOS INCISOS II E III, OS MAGISTRADOS OU AS PARTES ENCAMINHARÃO A LISTA DOS PROCESSOS AO JUIZ-COORDENADOR DA CENTRAL QUE, ENTENDENDO VIÁVEL A CONCILIAÇÃO, DESIGNARÁ SESSÃO, ELABORARÁ PAUTA E DISTRIBUIRÁ OS PROCESSOS ENTRE OS CONCILIADORES HABILITADOS. O CUMPRIMENTO E O ASSESSORAMENTO DAS AUDIÊNCIAS FICARÃO A CARGO DAS VARAS ENVOLVIDAS NO PROJETO. OBTIDO O ACORDO, SERÁ LAVRADO O TERMO, QUE SERÁ SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO DOS JUÍZES COMPETENTES. EM SE TRATANDO DE GRANDES LITIGANTES, PODERÁ SER AJUSTADO PELA CENTRAL A CEDÊNCIA DE PESSOAL DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO.

§ 3º OS CONCILIADORES SERÃO SELECIONADOS DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO PRÓPRIA.

ART. 4º A MEDIAÇÃO SERÁ OFERECIDA:

I – AO PÚBLICO QUE SE DIRIGE AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO FORO DE SANTA MARIA;

II – AO PÚBLICO QUE SE DIRIGE À DEFENSORIA-PÚBLICA E A ENTIDADES PARCEIRAS, MEDIANTE CONTATO PRÉVIO COM AS INSTITUIÇÕES, DE ACORDO COM O VOLUME DE



TRABALHO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA CENTRAL.

III – QUANDO O MAGISTRADO QUE PRESIDE UM PROCESSO JUDICIAL ENVOLVENDO MATÉRIA CÍVEL OU DE FAMÍLIA ENTENDA PERTINENTE A ADOÇÃO DESSA PRÁTICA.

§ 1º OBTIDO O ACORDO NO CASO DOS INCISOS I E II NA SESSÃO DE MEDIAÇÃO SERÁ EXPEDIDO UM TERMO DE MEDIAÇÃO; HOMOLOGADO PELO JUIZ-COORDENADOR, TERÁ VALIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

§ 2º NO CASO DO INCISO III, O MAGISTRADO ENCAMINHARÁ A LISTA DOS PROCESSOS AO JUIZ-COORDENADOR DA CENTRAL QUE, ENTENDENDO VIÁVEL A MEDIAÇÃO, DESIGNARÁ SESSÃO, ELABORARÁ PAUTA E DISTRIBUIRÁ OS PROCESSOS ENTRE OS MEDIADORES HABILITADOS. O CUMPRIMENTO E O ASSESSORAMENTO DAS AUDIÊNCIAS FICARÃO A CARGO DAS VARAS ENVOLVIDAS NO PROJETO. OBTIDO O ACORDO, SERÁ LAVRADO TERMO, QUE SERÁ SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO DOS JUÍZES COMPETENTES.

§ 3º O CORPO DE MEDIADORES VOLUNTÁRIOS OBEDECERÁ CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM RESOLUÇÃO PRÓPRIA.

ART. 5º OS MAGISTRADOS - COORDENADORES DAS CENTRAIS PERCEBERÃO GRATIFICAÇÃO DE 1/9 POR CONTA DO COMPARTILHAMENTO DA JURISDIÇÃO. SERÃO DESIGNADOS JUÍZES PARA ATUAÇÃO NA AUSÊNCIA EVENTUAL DO COORDENADOR, SEM ÔNUS PARA O ESTADO E QUE TERÃO PREFERÊNCIA NAS SUBSTITUIÇÕES DOS COORDENADORES EM SUAS FÉRIAS OU LICENÇAS.

ART. 6º ATÉ QUE SEJA DISPONIBILIZADO NO SISTEMA THEMIS, SERÁ DESENVOLVIDO, PELO SERVIÇO AUXILIAR DE CORREIÇÃO, SISTEMA DE CONTROLE ESTATÍSTICO DOS RESULTADOS OBTIDOS NAS CENTRAIS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

ART. 7º O MAGISTRADO-COORDENADOR DA CENTRAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA COLETA DOS DADOS NECESSÁRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS E DEVERÁ REALIZAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO ENTRE OS USUÁRIOS DO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

SERVIÇO, SENDO OS RESULTADOS AVALIADOS E VALIDADOS PELO NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO.

ART. 8º COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO DA POPULAÇÃO À JUSTIÇA, A CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO PODERÁ CONTAR COM POSTOS AVANÇADOS DE JUSTIÇA COMUNITÁRIA PARA A COLETA DE SOLICITAÇÕES REALIZADAS DIRETAMENTE PELOS INTERESSADOS E PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, MEDIANTE CONVÊNIOS COM ENTIDADES E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, DE ACORDO COM O VOLUME DE TRABALHO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA CENTRAL E MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

§ 1º OS POSTOS AVANÇADOS DE JUSTIÇA COMUNITÁRIA OFERECERÃO A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

§ 2º O RECEBIMENTO DOS PEDIDOS E AS SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO TRANSCORRERÃO NOS POSTOS AVANÇADOS DE JUSTIÇA COMUNITÁRIA, REMETENDO-SE O TERMO DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO À CENTRAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO PELO JUIZ-COORDENADOR, TENDO VALIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

§ 3º OS MEDIADORES E CONCILIADORES QUE ATUARÃO NOS POSTOS AVANÇADOS DE JUSTIÇA COMUNITÁRIA SERÃO OS MESMOS QUE ATUAM NA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

§ 4º OS POSTOS AVANÇADOS DE JUSTIÇA COMUNITÁRIA SERÃO COORDENADOS E SUPERVISIONADOS PELA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

ART. 9º A CENTRAL DEVERÁ SER INSTALADA EM PRAZO A SER FIXADO. AO CABO DE UM ANO DE FUNCIONAMENTO, OS RESULTADOS DE SEU FUNCIONAMENTO SERÃO AVALIADOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, QUE OPINARÁ ACERCA DA CONVENIÊNCIA DA MANUTENÇÃO DE SEUS SERVIÇOS OU SEU REDIMENSIONAMENTO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

ART. 10 ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DO CONSELHO DA
MAGISTRATURA, 29 DE MARÇO DE 2011.

DESEMBARGADOR LEO LIMA,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA